

LEI Nº 6.888, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Colatina, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, no § 2º, art. 121 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no § 2º, art. 121 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, explicitando no mínimo, para cada projeto, atividade ou operação especial os valores da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constam do Plano Plurianual e suas modificações.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- . pessoal e encargos sociais;
- . juros e encargos da dívida;
- . outras despesas correntes;

- . investimentos;
- . inversões financeiras;
- . amortização da dívida;
- . reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2022.

Art. 12. O Poder Legislativo e o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina encaminharão ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2021, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2021;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2022, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

. as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as

dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 em percentual de no máximo a 20% (vinte por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Art. 22 – A movimentação de crédito orçamentário, através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados o mesmo grupo de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o artigo 21, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Prefeito, através de Decreto, promover as referidas alterações, podendo ser delegada ao Secretário da Fazenda a presente atribuição.

Art. 23. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 24. O orçamento será aprovado no nível de MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

CAPÍTULO IV **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

Art. 25. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias cuja liberação do recurso ainda não tenha ocorrido;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

Vi - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 27. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 29. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 31. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 33. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022-2025, observada a legislação em vigor.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 35. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 39. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 40 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 41. – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 44. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão a partir da publicação da presente lei, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I -** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II -** eliminação das despesas com horas-extras;
- III -** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV -** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 48. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 51. Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 55. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

Secretária Municipal de Gabinete.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA

Tipo de Receita	Descrição	Até 03/2021	Projeção anual 2021	2020	2019	Média	2022	2023	2024
00 - Arrecadadora	10000000000 - Receitas Correntes	111.342.748,04	445.370.992,16	451.914.698,81	393.954.000,00	430.413.230,32	445.520.734,71	460.000.158,59	474.950.163,74
00 - Arrecadadora	11000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.054.909,32	36.219.637,28	39.059.897,63	42.550.918,99	39.276.817,97	40.655.434,28	41.976.735,89	43.340.979,81
00 - Arrecadadora	12000000000 - Contribuições	2.406.779,77	9.627.119,08	8.502.238,60	9.239.626,65	9.122.994,78	9.443.211,89	9.750.116,28	10.066.995,06
00 - Arrecadadora	13000000000 - Receita Patrimonial	117.637,93	470.551,72	493.889,73	1.502.080,44	822.173,96	851.032,27	878.690,82	907.248,27
00 - Arrecadadora	16000000000 - Receita de Serviços	12.296.433,69	49.185.734,76	49.223.337,60	46.581.550,40	48.330.207,59	50.026.597,87	51.652.462,30	53.331.167,33
00 - Arrecadadora	17000000000 - Transferências Correntes	87.081.971,06	348.327.884,24	352.806.301,14	290.392.331,77	330.508.839,05	342.109.699,30	353.228.264,53	364.708.183,13
00 - Arrecadadora	19000000000 - Outras Receitas Correntes	7.631.783,13	30.527.132,52	1.829.034,11	3.687.719,79	12.014.628,81	12.436.342,28	12.840.523,40	13.257.840,41
00 - Arrecadadora	20000000000 - Receitas de Capital	1.441.921,10	5.767.684,40	12.376.772,17	11.840.781,55	9.995.079,37	10.345.906,66	10.682.148,63	11.029.318,46
00 - Arrecadadora	21000000000 - Operações de Crédito	1.154.512,64	4.618.050,56	5.134.080,29	3.087.452,83	4.279.861,23	4.430.084,36	4.574.062,10	4.722.719,12
00 - Arrecadadora	22000000000 - Alienação de Bens		0,00	202.850,00	0,00	67.616,67	69.990,01	72.264,69	74.613,29
00 - Arrecadadora	24000000000 - Transferências de Capital	287408,46	1.149.633,84	7039841,88	8.753.328,72	5.647.601,48	5.845.832,29	6.035.821,84	6.231.986,05
	TOTAL	112.784.669,14	451.138.676,56	464.291.470,98	405.794.781,55	440.408.309,70	412.000.000,00	423.000.000,00	437.000.000,00

A receita foi projetada com base no histórico de arrecadação de 2019, 2020 e primeiro trimestre de 2021.

Excluiu-se da receita corrente arrecadada até março de 2021 o montante de R\$ 6.981.502,80 por tratar-se de restituição financeira específica, configurando um aporte extraordinário.

Cumpramos observar que a pandemia do novo coronavírus tem ocasionado decréscimos na economia, razão pela qual optou-se por estabelecer uma meta inferior ao resultado da média aritmética.

Também justifica o referido ajuste o fato de, em 2020, o Município ter recebido um montante significativo de verbas direcionadas ao enfrentamento da pandemia e à recomposição orçamentária, verbas essas incertas para os próximos anos.

Despesa global ok

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – DESPESA GLOBAL

DESPESAS							
	MARÇO DE 2021	PROJEÇÃO ANUAL	2019	2020	PROJEÇÃO		
					2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	69.231.327,85	373.500.000,00	336.717.128,06	359.112.310,16	387.400.000,00	402.990.500,00	419.658.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.845.076,15	175.000.000,00	162.974.156,06	173.420.361,33	177.500.000,00	183.268.750,00	189.223.000,00
Juros e Encargos da Dívida	165.660,64	2.500.000,00	1.649.533,66	1.554.023,79	2.500.000,00	2.581.250,00	2.665.000,00
Outras Despesas Correntes	32.220.591,06	196.000.000,00	172.093.438,34	184.137.925,04	207.400.000,00	217.140.500,00	227.770.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.191.189,20	28.500.000,00	24.085.543,46	28.734.890,01	24.600.000,00	20.009.500,00	17.342.000,00
Investimentos	995.230,33	20.000.000,00	18.154.117,95	21.690.996,60	16.000.000,00	11.130.000,00	9.454.184,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.195.958,87	8.500.000,00	5.931.425,51	7.043.893,41	8.600.000,00	8.879.500,00	7.887.816,00
DESPESA TOTAL(I+II):	71.422.517,05	402.000.000,00	360.802.671,52	387.847.200,17	412.000.000,00	423.000.000,00	437.000.000,00

As despesas foram projetadas com base no histórico de execução orçamentária dos anos 2019,2020 e estimativa anual para 2021.

Foi considerado o índice de inflação previsto para cada ano.

O ano de 2020 foi atípico, com redução de despesas em virtude da suspensão das atividades es colares e do racionamento estabelecido nos decretos 24085 e 24094.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RECEITAS PRIMÁRIAS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ARRECADADO				MÉDIA	2022	2023	2024
	PARCIAL 2021	PROJEÇÃO ANUAL	2020	2019				
RECEITAS CORRENTES (I)	111.227.386,80	444.909.547,20	427.123.267,60	368.830.226,68	413.621.013,83	428.139.111,41	442.053.632,53	456.420.375,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.054.909,32	36.219.637,28	39.059.897,63	42.550.918,99	39.276.817,97	40.655.434,28	41.976.735,89	43.340.979,81
IPTU	851.694,72	3.406.778,88	6.100.206,68	6.404.505,80	5.303.830,45	5.489.994,90	5.668.419,74	5.852.643,38
ISS	6.003.720,59	24.014.882,36	20.619.894,73	23.027.516,12	22.554.097,74	23.345.746,57	24.104.483,33	24.887.879,04
ITBI	1.097.386,65	4.389.546,60	3.870.390,64	3.784.812,06	4.014.916,43	4.155.840,00	4.290.904,80	4.430.359,21
IRRF	721.318,32	2.885.273,28	5.616.405,30	5.839.196,53	4.780.291,70	4.948.079,94	5.108.892,54	5.274.931,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	380.789,04	1.523.156,16	2.853.000,28	3.494.888,48	2.623.681,64	2.715.772,87	2.804.035,48	2.895.166,64
Contribuições	2.406.779,77	9.627.119,08	8.502.238,60	9.239.626,65	9.122.994,78	9.443.211,89	9.750.116,28	10.066.995,06
Receita Patrimonial	117.637,93	470.551,72	493.889,73	1.502.080,44	822.173,96	851.032,27	878.690,82	907.248,27
Aplicações Financeiras (II)	89.723,40	358.893,60	385.755,54	1.279.514,18	674.721,11	698.403,82	721.101,94	744.537,75
Outras Receitas Patrimoniais	27.914,53	111.658,12	108.134,19	222.566,25	147.452,85	152.628,45	157.588,87	162.710,51
Transferências Correntes	79.719.752,96	318.879.011,84	328.014.869,69	265.268.330,41	304.054.070,65	314.726.368,53	324.954.975,50	335.516.012,21
Cota-Parte do FPM	12.712.712,65	50.850.850,60	40.278.298,03	42.099.113,98	44.409.420,87	45.968.191,54	47.462.157,77	49.004.677,90
Cota-Parte do ICMS	15.037.242,17	60.148.968,68	53.459.694,43	53.617.545,64	55.742.069,58	57.698.616,23	59.573.821,25	61.509.970,44
Cota-Parte do IPVA	1.357.483,38	5.429.933,52	8.458.509,69	7.858.104,84	7.248.849,35	7.503.283,96	7.747.140,69	7.998.922,76
Cota-Parte do ITR	3.073,08	12.292,32	51.489,44	53.522,21	39.101,32	40.473,78	41.789,18	43.147,33
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	308.133,85	1.232.535,40	965.192,25	968.023,53	1.055.250,39	1.092.289,68	1.127.789,10	1.164.442,24
Transferências do FUNDEB	19.191.275,55	76.765.102,20	65.107.872,04	62.270.985,44	68.047.986,56	70.436.470,89	72.725.656,19	75.089.240,02
Outras Transferências Correntes	31.109.832,28	124.439.329,12	159.693.813,81	98.401.034,77	127.511.392,57	131.987.042,45	136.276.621,33	140.705.611,52
Demais Receitas Correntes	19.928.306,82	79.713.227,28	51.052.371,71	50.269.270,19	60.344.956,39	62.463.064,36	64.493.113,95	66.589.140,16
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	19.928.306,82	79.713.227,28	51.052.371,71	50.269.270,19	60.344.956,39	62.463.064,36	64.493.113,95	66.589.140,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	111.137.663,40	444.550.653,60	426.737.511,82	367.550.712,49	412.946.292,64	427.440.707,51	441.332.530,50	455.675.837,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.441.921,10	5.767.684,40	12.376.772,17	11.840.781,55	9.995.079,37	10.345.906,66	10.682.148,63	11.029.318,46
Operações de Crédito (VI)	1.154.512,64	4.618.050,56	5.134.080,29	3.087.452,83	4.279.861,23	4.430.084,36	4.574.062,10	4.722.719,12
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	202.850,00		67.616,67	69.990,01	72.264,69	74.613,29
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	202.850,00		67.616,67	69.990,01	72.264,69	74.613,29
Transferências de Capital	287.408,46	1.149.633,84	7.039.841,88	8.753.328,72	5.647.601,48	5.845.832,29	6.035.821,84	6.231.986,05
Convênios	287.408,46	1.149.633,84	3.335.272,70	6.799.430,72	3.761.445,75	3.893.472,50	4.020.010,36	4.150.660,69
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	3.704.569,18	1.953.898,00	1.886.155,73	1.952.359,79	2.015.811,49	2.081.325,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	287.408,46	1.149.633,84	7.242.691,88	8.753.328,72	5.715.218,15	5.915.822,30	6.108.086,53	6.306.599,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	111.425.071,86	445.700.287,44	433.980.203,70	376.304.041,21	418.661.510,78	403.900.000,00	416.000.000,00	430.000.000,00

A receita foi projetada com base no histórico de arrecadação de 2019 , 2020 e estimativa para 2021.

Cumpra observar que a pandemia do novo coronavírus tem ocasionado decréscimos na economia , razão pela qual optou-se por estabelecer uma meta inferior ao resultado da média aritmética.

Também justifica o referido ajuste o fato de, em 2020, o Município ter recebido um montante significativo de verbas direcionadas ao enfrentamento da pandemia e à recomposição orçamentária, verbas essas incertas para os próximos anos. No cálculo da receita primária consideram-se as transferências correntes líquidas (Deduz-se o FUNDEB)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – DESPESAS PRIMÁRIAS

DESPESAS PRIMÁRIAS								
	1ºTRIMESTRE 2021	PROJEÇÃO ANUAL	2019	2020	MÉDIA	PROJEÇÃO		
						2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.231.327,85	373.500.000,00	336.717.128,06	359.112.310,16	356.443.146,07	387.400.000,00	402.990.500,00	419.658.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.845.076,15	175.000.000,00	162.974.156,06	173.420.361,33	170.464.839,13	177.500.000,00	183.268.750,00	189.223.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	165.660,64	2.500.000,00	1.649.533,66	1.554.023,79	1.901.185,82	2.500.000,00	2.581.250,00	2.665.000,00
Outras Despesas Correntes	32.220.591,06	196.000.000,00	172.093.438,34	184.137.925,04	184.077.121,13	207.400.000,00	217.140.500,00	227.770.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.065.667,21	371.000.000,00	335.067.594,40	357.558.286,37	354.541.960,26	384.900.000,00	400.409.250,00	416.993.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.191.189,20	28.500.000,00	24.085.543,46	28.734.890,01	27.106.811,16	24.600.000,00	20.009.500,00	17.342.000,00
Investimentos	995.230,33	20.000.000,00	18.154.117,95	21.690.996,60	19.948.371,52	16.000.000,00	11.130.000,00	9.454.184,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.195.958,87	8.500.000,00	5.931.425,51	7.043.893,41	7.158.439,64	8.600.000,00	8.879.500,00	7.887.816,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	995.230,33	20.000.000,00	18.154.117,95	21.690.996,60	19.948.371,52	16.000.000,00	11.130.000,00	9.454.184,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.060.897,54	391.000.000,00	353.221.712,35	379.249.282,97	374.490.331,77	400.900.000,00	411.539.250,00	426.447.184,00

As despesas primárias foram projetadas com base no histórico de execução orçamentária dos anos 2019,2020 e 1º trimestre de 2021.

**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO
DÍVIDA CONSOLIDADA E RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	59.403.118,76	65.453.718,88	68.706.893,54	74.000.000,00	73.000.000,00	72.000.000,00
Dívida Mobiliária:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	59.403.118,76	65.453.718,88	68.706.893,54	74.000.000,00	73.000.000,00	72.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	61.662.047,07	62.025.104,60	110.656.022,78	78.114.391,48	85.123.457,27	92.422.226,35
Disponibilidade de caixa	61.534.514,07	67.463.895,85	118.212.932,59	82.403.780,84	89.360.203,09	96.658.972,17
Haveres Financeiros	263.254,18	263.254,18	263.254,18	263.254,18	263.254,18	263.254,18
(-) Restos a pagar	135.721,18	5.702.045,43	7.820.163,99	4.552.643,53	4.500.000,00	4.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	-2.258.928,31	3.428.614,28	-41.949.129,24	-4.114.391,48	-12.123.457,27	-20.422.226,35

Previsão de ingresso de receita decorrente de operação de crédito: R\$ 2.865.593,99 Segundo

relatório do Banco Central do Brasil há previsão de alta do dólar e da taxa selic

Considerou-se que 2020 foi um ano atípico, em que o Governo Federal repassou valores significativos para o enfrentamento da pandemia e para recomposição orçamentária. Considerou-se também redução de despesas em virtude da suspensão das atividades es colares e do racionamento de despesas estabelecido nos decretos 24085 e 24094, o que favoreceu a disponibilidade de caixa

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA

ANO	2021 PARCIAL	2020	2019	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS	89.723,40	385.769,61	1.279.514,19	585.002,40	604.014,98	623.645,46
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS	2.672.054,01	6.223.000,84	6.989.837,68	5.294.964,18	5.467.050,51	5.644.729,65
RESULTADO PRIMARIO ACIMA DA LINHA	28.834.078,40	52.614.190,00	12.066.359,05	3.000.000,00	4.460.750,00	3.552.816,00
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA	26.251.747,79	46.776.958,77	6.356.035,56	-1.709.961,78	-402.285,53	-1.468.268,19

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Anulação de despesa	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 19/04/2021 e hora de emissão 09:53

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	412.000.000,00	398.029.175,93		98,21%	423.000.000,00	395.696.913,00		98,37%	437.000.000,00	396.012.686,91		98,20%
Receitas Primárias (I)	403.900.000,00	390.203.845,04		96,28%	416.000.000,00	389.148.737,14		96,74%	430.000.000,00	389.669.234,25		96,63%
Despesa Total	412.000.000,00	398.029.175,93		98,21%	423.000.000,00	395.696.913,00		98,37%	437.000.000,00	396.012.686,91		98,20%
Despesas Primárias (II)	400.900.000,00	387.305.574,34		95,57%	411.539.250,00	384.975.912,07		95,71%	426.447.184,00	386.449.645,67		95,83%
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.000.000,00	2.898.270,70		0,72%	4.460.750,00	4.172.825,07		1,04%	3.552.816,00	3.219.588,58		0,80%
Resultado Nominal	-1.709.961,00	-1.651.976,62		-0,41%	-402.285,00	-376.318,99		-0,09%	-1.468.268,00	-1.330.555,51		-0,33%
Dívida Pública Consolidada	74.000.000,00	71.490.677,23		17,64%	73.000.000,00	68.288.119,74		16,98%	72.000.000,00	65.246.941,55		16,18%
Dívida Consolidada Líquida	-4.114.000,00	-3.974.495,22		-0,98%	-12.123.000,00	-11.340.505,14		-2,82%	-20.422.000,00	-18.506.570,00		-4,59%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 19/04/2021 e hora de emissão 09:53

Receita Corrente Líquida

419.500.000,00

430.000.000,00

445.000.000,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51%	3,25%	3,25%

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	355.500.000,00		83,57%	446.067.624,02		104,86%	90.567.624,02	25,48%
Receitas Primárias (I)	321.000.000,00		75,46%	433.980.203,70		102,02%	112.980.203,70	35,20%
Despesa Total	355.500.000,00		83,57%	410.314.509,34		96,45%	54.814.509,34	15,42%
Despesas Primárias (II)	320.000.000,00		75,22%	381.366.013,70		89,65%	61.366.013,70	19,18%
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.000.000,00		0,24%	52.614.190,00		12,37%	51.614.190,00	5161,42%
Resultado Nominal	-22.000.000,00		-5,17%	46.776.958,77		11,00%	68.776.958,77	-312,62%
Dívida Pública Consolidada	78.000.000,00		18,34%	68.706.893,54		16,15%	-9.293.106,46	-11,91%
Dívida Consolidada Líquida	21.000.000,00		4,94%	-41.949.129,24		-9,86%	-62.949.129,24	-299,76%

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 22/04/2021 e hora de emissão 16h20

RCL

425.403.267,36

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	332.979.692,50	355.500.000,00	6,76%	370.000.000,00	4,08%	412.000.000,00	11,35%	423.000.000,00	2,67%	437.000.000,00	3,31%
Receitas Primárias (I)	325.412.600,00	321.000.000,00	-1,36%	345.000.000,00	7,48%	403.900.000,00	17,07%	416.000.000,00	3,00%	430.000.000,00	3,37%
Despesa Total	332.979.692,50	355.500.000,00	6,76%	370.000.000,00	4,08%	412.000.000,00	11,35%	423.000.000,00	2,67%	437.000.000,00	3,31%
Despesas Primárias (II)	331.985.200,00	320.000.000,00	-3,61%	342.050.000,00	6,89%	400.900.000,00	17,21%	411.539.250,00	2,65%	426.447.184,00	3,62%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.572.600,00	1.000.000,00	-115,21%	2.950.000,00	195,00%	3.000.000,00	1,69%	4.460.750,00	48,69%	3.552.816,00	-20,35%
Resultado Nominal	-26.500.000,00	-22.000.000,00	-16,98%	-7.000.000,00	-68,18%	-1.709.961,00	-75,57%	-402.285,00	-76,47%	-1.468.268,00	264,98%
Dívida Pública Consolidada	82.500.000,00	78.000.000,00	-5,45%	71.000.000,00	-8,97%	74.000.000,00	4,23%	73.000.000,00	-1,35%	72.000.000,00	-1,37%
Dívida Consolidada Líquida	25.500.000,00	21.000.000,00	-17,65%	10.000.000,00	-52,38%	-4.114.000,00	-141,14%	-12.123.000,00	194,68%	-20.422.000,00	68,46%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	319.404.980,82	341.826.923,08	7,02%	356.970.574,05	4,43%	398.029.175,93	11,50%	395.696.913,00	-0,59%	396.012.686,91	0,08%
Receitas Primárias (I)	312.146.378,90	308.653.846,15	-1,12%	332.850.940,67	7,84%	390.203.845,04	17,23%	389.148.737,14	-0,27%	389.669.234,25	0,13%
Despesa Total	319.404.980,82	341.826.923,08	7,02%	356.970.574,05	4,43%	398.029.175,93	11,50%	395.696.913,00	-0,59%	396.012.686,91	0,08%
Despesas Primárias (II)	318.451.031,18	307.692.307,69	-3,38%	330.004.823,93	7,25%	387.305.574,34	17,36%	384.975.912,07	-0,60%	386.449.645,67	0,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.304.652,28	961.538,46	-115,25%	2.846.116,74	196,00%	2.898.270,70	1,83%	4.172.825,07	43,98%	3.219.588,58	-22,84%
Resultado Nominal	-25.419.664,27	-20.291.459,14	-20,17%	-6.753.497,35	-66,72%	-1.651.976,62	-75,54%	-376.318,99	-77,22%	-1.330.555,51	253,57%
Dívida Pública Consolidada	79.136.690,65	71.942.446,04	-9,09%	68.499.758,80	-4,79%	71.490.677,23	4,37%	68.288.119,74	-4,48%	65.246.941,55	-4,45%
Dívida Consolidada Líquida	24.460.431,65	19.369.120,09	-20,81%	9.647.853,25	-50,19%	-3.974.495,22	-141,20%	-11.340.505,14	185,33%	-18.506.570,00	63,19%

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 23/04/2021 e hora de emissão 14h00

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	368.683.294,12	100,00%	259.637.966,94	100,00%	235.286.413,45	100,00%
TOTAL	368.683.294,12	100,00%	259.637.966,94	100,00%	235.286.413,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 23/04/2021 e hora de emissão 15:30

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	203.372,86	1.019,27	401.934,94
Alienação de Bens Móveis	202.850,00	0,00	395.124,39
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	522,86	1.019,27	6.810,55

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.832,50	52.860,02	353.278,25
DESPESAS DE CAPITAL	5.832,50	52.860,02	353.278,25
Investimentos	5.832,50	52.860,02	353.278,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2018 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	194.356,30	-3.184,06	48.656,69

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 23/04/2021 e hora de emissão 15:45

Nota : Foi incluído na receita referente a 2018 o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AME - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
ADMINISTRAÇÃO (V)		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA (VI)		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			,00	,00	,00	-

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda / Superintendência de Tributação, Data da emissão 27/04/2021 e hora de emissão

Segundo Setor Tributário não há previsão de novas renúncias de receitas para 2022,2023 e 2024.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	225.936,48
Margem Bruta (III) = (I+II)	225.936,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	225.936,48
Novas DOCC	225.936,48
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 27/04/2021 e hora de emissão

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Lista de Programa

Data de Emissão: 12/05/2021 16:25
Máquina: CONTAB-011

Código	Nome	Objetivo
0001	ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO	Assessorar e garantir as condições necessárias ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.
0002	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	Organizar e articular a comissão de defesa civil, implementar um conjunto de parâmetros que visem evitar, prevenir ou minimizar as consequências de eventos desastrosos.
0003	ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Promover a ética, a transparência, a regularidade, a eficiência e a eficácia nas ações e programas municipais em prol do bem estar da população.
0005	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Garantir o cumprimento dos encargos especiais a cargo do poder executivo municipal.
0006	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Representar o Município extra e judicialmente, interpretando atos normativos e unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo. Expedir minutas de normatizações no âmbito municipal
0007	GESTÃO PÚBLICA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL	Divulgar as ações do município e produzir notícias , publicidade e ações de marketing
0008	GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Coordena a elaboração de estudos e projetos com vista à promoção do desenvolvimento, equilibrado e promover a gestão e modernização do município, mediante a integração das funções de planejamento , orçamento e gestão.
0009	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Prover infraestrutura de comunicação multimídia de alto desempenho e baixo custo como suporte à modernização da gestão pública e ao processo de desenvolvimento do município
0010	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	Planejar e formular políticas públicas para as áreas fiscal e financeira e coordenar, avaliar e controlar os programas e atividades de responsabilidade do órgão e de suas entidades vinculadas.
0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA	Dotar a Secretaria Municipal de Administração instrumentos e modelos de gestão que permitam fornecer à administração agilidade e eficiência.
0012	CAPACITAÇÃO E DESENVOLV. DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS VISANDO UM SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE	Desenvolver competências e estratégias técnicas e administrativas ,visando a melhoria do desempenho da gestão pública.
0013	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos e modalidades , formas e abrangência por meio de projetos e atividades,visando sua expansão e difusão dos aspectos educacional , socio - cultural , de saúde , rendimento e
0014	FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Incentivar a criação e a produção artística e promover a formação , o intercâmbio e o desenvolvimento cultural do município e assegurar a proteção , vigilância ,restauração , manutenção , educação e a gestão do patrimônio cultura ,compreendido como bens naturais ,bens materiais móveis e imóveis e as tradições
0015	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA E TURISMO	Fomentar as atividades econômicas existentes no município e atrair novos investimentos.
0017	URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Melhoria contínua da Infra Estrutura Urbana.
0018	SANEAMENTO	Implantar o sistema de tratamento de esgoto da sede e ações de desenvolvimento do município.
0019	TRÂNSITO CIDADÃO	Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito visando a mobilidade urbana , educação e segurança no trânsito , a fim de reduzir os índices de acidentes e garantir qualidade na prestação de serviços das vias municipais ,tanto no sistema de trânsito quanto no sistema de transporte municipal de passageiros .
0020	FOMENTO À PRODUÇÃO RURAL, AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO	Aumentar a renda do produtor rural e garantir a qualidade dos produtos à população
0021	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	Estimular a auto-sustentabilidade das ações no meio rural.
0022	MOBILIDADE DO CAMPO	Garantir a melhoria das condições viária, melhorando a vida do morador do campo.
0023	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SANEAR	Modernizar administrativamente, informatizar e dar suporte técnico operacional a todos os setores do Sanear.
0024	GESTÃO DA ÁGUA	Ampliar os índices de atendimento do sistema de água do município.
0025	GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	Ampliar os índices de cobertura do sistema de esgotamento sanitário.
0026	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Ampliar e otimizar o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Colatina.
0027	GESTÃO AMBIENTAL	Implementar os instrumentos de gestão da política municipal de meio ambiente.
0029	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	Analisar, discutir e votar proposições em geral, fiscalizar e controlar os órgãos públicos e desempenhar as prerrogativas legais, realizando audiências públicas.
0030	ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Garantir o cumprimento dos encargos especiais a cargo do poder legislativo municipal.
0031	REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA - GESTÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E À COMUNIDADE	Promover a ação e a emancipação das famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade e a melhoria na oferta de serviços aos programas, projetos ,atividades e ações da política de assistência social.
0032	REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL - GESTÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO	Prover os meios necessários para a proteção especial a crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas em risco social e pessoal garantindo a inclusão social, comunitária e econômica por meios de programas, projetos e ações e reduzir a violência social, através de ações preventivas à população em situação de risco e ou vítimas de violência, desenvolvendo estratégias de assistência social interdisciplinares e intersectoriais que levam à construção de ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento humano e para reabilitação psico-social. Prover os meios necessários para proteção especial à crianças,adolescentes,idosos,mulheres e pessoas em risco social,garantindo a inclusão social,comunitária e econômica por meios de programas projetos e ações e reduzir a vi
0033	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Estabelecer a manutenção,modernização e implantação da área de gestão administrativa e estratégica da secretaria municipal de assistência social.
0034	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	Proporcionar e garantir o acesso e a permanência da clientela estudantil às condições necessárias para que o processo de ensino se realize com qualidade, autonomia, consciência crítica e participação ativa com vistas ao pleno desenvolvimento do educando.
0035	APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	Revitalização, reestruturação, manutenção e informatização dos setores de apoio administrativo para otimizar os serviços e ações públicas de saúde oferecidos à sociedade.
0036	VIGILÂNCIA À SAÚDE	Prevenir e controlar doenças, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
0037	VIVA COM SAÚDE	Garantir e ampliar o acesso às atividades preventivas, melhorando o nível de qualidade de vida da população.
0038	ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	Garantir e proporcionar o acesso da população acometida por enfermidade aos serviços de saúde.
0039	DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATEGICO SUSTENTAVEL E GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADE	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DA CIDADE E IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ATRAVES DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E PARTICIPATIVO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
3001	COINTER-CONS. PUBL. INTERMUN. FORT. PROD. COMERC. PROD. HORT	COINTER-CONS. PUBL. INTERMUN. FORT. PROD. COMERC. PROD. HORT
4001	APOIO A ATIV. DE TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RES. SÓLIDOS	APOIO A ATIV. DE TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RES. SÓLIDOS
4002	APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
4003	APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência
Nº Reg: 00041		